GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

ENCOMENDA GOVERNAMENTAL SETI/FUNDO PARANÁ

EG N.º 14/2024

PROGRAMA DE FOMENTO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* (PFPG)

O Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Seti, em cumprimento à Lei Estadual n.º 21.354, de 1º de janeiro de 2023, Lei do Fundo Paraná, apresenta o **Anúncio Público de Encomenda Governamental às Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná (IEES)** para apresentação de Projetos dentro do Programa 33 – Paraná Mais Ciência, prevista na Lei n.º 21.861, de 18 de dezembro de 2023, Plano Plurianual, com o objetivo de apoiar **o Programa de Fomento à Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PFPG)**, nas Universidades Estaduais, de acordo com as condições aqui estabelecidas.

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA ENCOMENDA GOVERNAMENTAL

O fomento à pós-graduação é essencial para o desenvolvimento científico e tecnológico de um país. Esse incentivo promove a formação de recursos humanos altamente qualificados, que são fundamentais para impulsionar a inovação e o progresso em diversas áreas. Além disso, fortalece as universidades, que se tornam centros de excelência em pesquisa e desenvolvimento, contribuindo significativamente para o avanço do conhecimento e a solução de desafios complexos na sociedade. Dessa forma, fomentar a pós-graduação é investir no futuro, garantindo um desenvolvimento sustentável e competitivo.

Os Programas de Pós-Graduação das IEES, pela sua capilaridade estadual, podem trazer muitos benefícios, tais como:

I. Permitir que os estudantes realizem pesquisas originais e façam descobertas significativas em suas áreas de estudo, o que pode contribuir para o avanço do conhecimento humano;
II. Aumentar o prestígio acadêmico das universidades que oferecem programas de pós-graduação de alta qualidade, atraindo estudantes e pesquisadores talentosos para o Estado;
III. Participar de programas de pós-graduação permite que os Docentes tragam as mais recentes descobertas e conhecimentos para suas salas de aula, melhorando a qualidade do ensino e garantindo que os alunos estejam preparados para o mercado de trabalho;
IV. Gerar recursos financeiros por meio de programas de pós-graduação, especialmente se estiverem envolvidos em parcerias com a indústria ou com outras instituições. Esses recursos podem ser usados para investir em infraestrutura, pesquisa e outros projetos;
V. Formar estudantes de pós-graduação que frequentemente se tornam líderes em suas áreas de atuação, seja como pesquisadores, professores ou profissionais em empresas e organizações. Isso pode levar a avanços significativos em diversas áreas, desde a tecnologia até a política pública.

Assim, uma das vertentes de extrema importância para o cumprimento do Programa 33 - **Paraná Mais Ciência**, é promover o desenvolvimento das ciências para o desenvolvimento sustentável do Estado e fomentar a pós-graduação *stricto sensu*.

1.1 Objetivo Geral

O Programa de Fomento à Pós-Graduação, PFPG, destina-se a proporcionar melhores condições para a formação de recursos humanos e para a produção e o aprofundamento do conhecimento nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* mantidos pelas IEES, envolvendo:

I. Apoiar atividades inovadoras dos Programas de Pós-Graduação, PPGs, voltadas para o seu desenvolvimento acadêmico, visando oferecer formação cada vez mais qualificada e diversificada aos estudantes de pós-graduação e pesquisadores em estágio pós-doutoral;
II. Apoiar o desenvolvimento dos trabalhos de planejamento e de execução da política institucional de pós-graduação;
III. Promover projetos que apontem conexão com as áreas prioritárias e transversais identificadas pelo Conselho Paranaense de Ciência, conforme segue:

1.2 Áreas prioritárias do CCT PARANÁ:
Agricultura & Agronegócios;
Biotecnologia & Saúde;
Energias Sustentáveis/Renováveis (Energias Inteligentes);
Cidades Inteligentes;
Sociedade, Educação e Economia.

Áreas transversais:
Desenvolvimento Sustentável;
Transformação Digital.

2. PÚBLICO-ALVO

Programas de pós-graduação *stricto sensu* mantidos pelas Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná, IEES.

3. DEFINIÇÕES DA PROPOSTA

3.1 Cada IEES pode apresentar um único projeto vinculado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, coordenado por docente efetivo da IEES.

3.2 Cada projeto institucional deve contar com um orientador (coordenador) designado pela Pró-reitoria, que será o responsável perante a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Seti, pelo envio da proposta, pelo acompanhamento das atividades e pelo envio de Relatórios.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Para o cumprimento desta Encomenda Governamental, serão comprometidos recursos financeiros não reembolsáveis originários do Fundo Paraná, no valor total de até **R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, cujo desembolso será realizado de acordo com o projeto de cada IES, conforme quadro I

Quadro I – Quadro de Distribuição dos Recursos por IEES

IEES	MESTRADO	DOTURADO	VALOR PROPORCIONAL	FIXO	TOTAL
UEL	49	33	759.700,00	300.000,00	**1.059.700,00**
UEM	56	31	806.000,00	300.000,00	**1.106.000,00**
UEPG	27	11	352.000,00	300.000,00	**652.000,00**
Unioeste	40	17	528.100,00	300.000,00	**828.100,00**
Unicentro	18	11	268.600,00	300.000,00	**568.600,00**
Uenp	7	2	83.300,00	300.000,00	**383.300,00**
Unespar	11		101.900,00	300.000,00	**401.900,00**
TOTAL	208	105	2.899.600,00	2.100.000,00	**4.999.600,00**

4.2 São financiáveis os elementos de despesas descritos no Ato Administrativo vigente da UEF, com a apresentação de justificativa para os grupos de elementos de despesa.

4.3 Pré-Requisitos para a Concessão do Apoio Financeiro:

As instituições proponentes cujas propostas forem aprovadas deverão comprovar a regularidade de sua situação, apresentando certidões negativas atualizadas, conforme exigido pela legislação vigente. Esta comprovação deve ser feita tanto no momento da assinatura do Termo quanto nos repasses financeiros, ou sempre que solicitada por qualquer outro motivo. A não apresentação da documentação no prazo estipulado impedirá a celebração do Termo, e a falta de atualização resultará na suspensão do pagamento das parcelas devidas. As certidões exigidas estão descritas no Ato Administrativo vigente da UEF.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

5.1 O projeto tem prazo de execução pedagógica até 31/12/2025 e para a execução financeira (empenho) até a data limite para encerramento do exercício financeiro do ano de 2025, conforme definição da Secretaria da Fazenda, Sefa.

5.2 O projeto selecionado deverá ser executado em até 12 (doze) meses, com início conforme descrito no cronograma de execução do Projeto apresentado pela IEES.

5.3 Os relatórios a serem apresentados para prestação de contas são aqueles definidos no Ato Administrativo vigente da UEF.

5.3.1 Relatório Anual com as atividades cumulativas desenvolvidas desde o início do projeto até 31 de dezembro do exercício deverá ser preenchido no Sistema CEP e enviado até 28 de fevereiro do exercício subsequente.

5.3.2 O Relatório mencionado no Item anterior será denominado de Relatório de Prestação de Contas quando for elaborado ao final de cada projeto, também deverá conter atividades cumulativas de todo o período de execução e, ser encaminhado, até 120 (cento e vinte) dias do encerramento, à Seti/Fundo Paraná, via Sistema E-protocolo Digital, https://www.eprotocolo.pr.gov.br.

6. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

6.1 Esta Encomenda Governamental prevê a apresentação de um único Projeto por IEES, a partir do preenchimento da Proposta no Sistema CEP – Sistema de Controle de Execução de Projetos da Seti/Fundo Paraná, disponível no seguinte endereço: https://cep.setipr.net.br/cep/.

6.2 Para tanto, será necessário seguir as seguintes etapas:

Etapa 1 O coordenador do projeto deve preencher o Plano de Trabalho e o respectivo Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, no Sistema CEP, e enviá-los para a UEF eletronicamente, devidamente assinado pelo Gestor Institucional, impreterivelmente até a data determinada nesta Encomenda Governamental;

Etapa 2 Após a aprovação da proposta no Sistema CEP pela UEF e com a proposta na situação "em enquadramento", o Coordenador deve protocolar o projeto assinado digitalmente, anexar os documentos que comprovem as estimativas de valores e encaminhar o processo à Seti/Dires;

Etapa 3 A Seti/Dires e a Seti/UEF devem emitir uma manifestação técnica. A partir da data de aprovação do Projeto pela UEF, no Sistema CEP, as IEES têm um prazo máximo de 10 dias para protocolar, por meio do Sistema E-Protocolo, os arquivos em PDF gerados pelo CEP, referentes ao Plano de Trabalho e ao respectivo Plano de Aplicação, e encaminhar à Seti/Dires.

7. JULGAMENTO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

O julgamento será realizado por uma Equipe da Seti/UVPR/UEF, seguindo os critérios estabelecidos por esta Encomenda Governamental.

8. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

8.1 Os resultados relativos aos projetos contratados serão divulgados na página da Seti/Fundo Paraná, que pode ser acessada pelo endereço eletrônico da Seti (www.seti.pr.gov.br).

8.2 A decisão anunciada será conclusiva, não cabendo pedidos de recurso pelas instituições proponentes.

8.3 Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos por meio da opção "Fale Conosco" no próprio CEP ou pelo telefone (41) 3281-7350/7364/7369.

9. CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

Atividade	**Data**
Lançamento e Abertura da ENCOMENDA GOVERNAMENTAL para apresentação de projetos.	04 de dezembro de 2024
Data-limite para envio do projeto por meio do Sistema CEP (até às 23:59h)	28 de fevereiro de 2025

9.1 As propostas poderão ser contratadas à medida em que concluírem a tramitação, sem necessidade de aguardar o prazo final de submissão.

9.2 Qualquer alteração no calendário será divulgada no portal da Seti, no endereço eletrônico www.seti.gov.br, acessando Fundo Paraná – Editais.

9.3 As instituições devem atender rigorosamente às exigências contidas no ATO ADMINISTRATIVO vigente da Unidade Executiva do Fundo Paraná, UEF, disponível no site oficial da Seti em https://www.seti.pr.gov.br – Fundo Paraná – Atos Administrativos, sob pena de não aprovação dos projetos apresentados.

9.4 A partir da data de aprovação do Projeto pela UEF, no Sistema CEP, as IEES têm um prazo máximo de 10 dias para protocolar, por meio do e-protocolo, os arquivos em PDF gerados pelo CEP, referentes ao Plano de Trabalho e ao respectivo Plano de Aplicação, e encaminhar à Seti/Dires.

10. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

10.1 A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados será expressamente prevista no Termo de Execução Descentralizada, TED, e observará as características da ação orçamentária, e poderá ser:

I. Direta, por meio da utilização da força de trabalho da unidade descentralizada;

II. por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; ou

III. descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres entre a unidade descentralizada e entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio, observada a legislação aplicável a cada caso.

10.2 A contratação de particulares e a execução descentralizada não descaracterizam a capacidade técnica da unidade descentralizada e não afastam a necessidade de cumprimento dos atos normativos que tratam dos respectivos instrumentos jurídicos de contratação ou de execução descentralizada.

10.3 É permitido o pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto, no limite de dez por cento do valor global pactuado, mediante previsão expressa no plano de trabalho.

10.4 Na hipótese de execução de forma descentralizada de que trata o inciso III do item 10.1, a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.

11. CLÁUSULA DE RESERVA

11.1 Todas as cláusulas e condições que regem o Termo a ser firmado com as IEES, como: objeto, obrigações das partes, publicidade, patrimônio, propriedade industrial e/ou intelectual, vedações contratuais, pagamentos e suspensão, vigência, denúncia, extinção, responsabilidade, entre outros, serão determinados pela UEF/Seti e apresentados por ocasião da celebração do Termo.

11.2 A UEF/Seti reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Encomenda Governamental.

Curitiba, 03 de dezembro de 2024.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado